



**PAUTA DA 28^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA
16^aLEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO
DIA 20DESETEMBRO DE 2023.**

I –EXPEDIENTE:

Item 1: Projeto de Lei nº 020/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o Piso Salarial Nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, e dá outras providências.

Item 2: Ofício nº 105/2023, do Poder Executivo, solicitando Sessões Extraordinárias.

Item 3: Ofício nº 103/2023, do Poder Executivo, referente a remessa das Leis Municipais nº 899/2023 e nº 900/2023.

Item 4: Resposta, da Presidente da Comissão de Licitação, Amanda Luiza Nunes de Almeida, ao Ofício nº 070/2023GP.

TEMALIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II –ORDEM DO DIA:

Item 1: Requerimento nº 046/2023, de autoria do Vereador Deza Soares, requerendo o encaminhamento de expediente ao Prefeito Municipal, solicitando a construção de uma praça no Bairro COHAB/Populares.



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 020/2023

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 020/2023

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB N° 196/2023

Data: 13 / 09 / 2023


Serviço Responsável

Usamos da presente proposição legislativa com o objetivo de regulamentar a adequar o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Altaneira, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n.14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$2.375,00). Vale ressaltar, que o STF regulou o valor supracitado referente a carga horária de 44 horas. Portanto, o anexo único desse projeto de lei trata-se do proporcional a 40 horas, conforme a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com



GABINETE DO PREFEITO

pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022(zero%), 2023(zero %), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da Portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabela do e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

A presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lein.14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União



GABINETE DO PREFEITO

prevista na Emenda Constitucional n.127/2022.

Por fim, trata-se de um Projeto de suma importância, em vista disso é que contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Senhorias para aprovação desta importante matéria, ao tempo que solicitamos **URGÊNCIA** na tramitação do Projeto, conforme disposto no Art. 206 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. E nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Altaneira - CE, 12 de setembro de 2023


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à Câmara Municipal para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União ao Município de Altaneira, a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico/salário base e às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, sendo os valores remuneratórios proporcionais dos profissionais de acordo com a carga horária da estrutura administrativa do Município de Altaneira conforme o disposto no anexo único.



Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico/salário base dos respectivos servidores criado por lei municipal.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratória senão será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores municipais.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Fica autorizado ao gestor municipal o repasse dos recursos complementares, às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O repasse constante do caput deve ser realizado pelo gestor em até 30(trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde - FNS creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária especificado Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão-RAG.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial para cobertura das despesas da Assistência Financeira Complementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme dotação orçamentária abaixo:

04.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0176.2051 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de Recursos

1.605.0000.00 – Transf. da Complementação Piso Enfermagem – R\$ 250.000,00

04.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2037 – Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF

31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de Recursos

1.605.0000.00 – Transf. da Complementação Piso Enfermagem – R\$ 200.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários a cobertura do crédito proposto no artigo anterior, serão obtidos através de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o inciso III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:



GABINETE DO PREFEITO

04.01 – Secretaria de Saúde

10.301.0037.2036 – Manutenção das Atividades Gerais da Sec. de Saúde

33.50.85.00 – Transf. por Meio de Contrato de Gestão

Fonte de Recuros

1.500.1002.00 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde – R\$ 200.000,00

04.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0171.2048 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Fonte de Recuros

1.500.1002.00 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde – R\$ 130.000,00

08.01 – Secretaria de Administração e Finanças

04.122.0037.2097 – Manutenção das Atividades Gerais da Sec. de Adm. E Finanças

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recuros

1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos – R\$ 120.000,00

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 12 de setembro de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - REMUNERAÇÃO TOTAL COM INCENTIVO FINANCIERO DA UNIÃO

CARGO	40h
AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS	R\$ 2.159,00
TÉCNICOS(AS) DE ENFERMAGEM	R\$ 3.022,72
ENFERMEIROS(AS)	R\$ 4.318,18

***Observação¹:** Os valores acima estipulados devem observar as disposições contidas na presente Lei, especialmente em relação a forma de cálculo prevista no art.2º desta Lei.

***Observação²:** Será somado, de acordo com a cartilha do Ministério da Saúde, adicional noturno e insalubridade a partir desses valores citados acima.



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 105/2023

Altaneira-CE, 14 de Setembro de 2023

Ao Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Altaneira-CE
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 100/2023

Data: 15 / 09 / 2023

LJM Miranda

Servido Responsável

Cumprimento-o cordialmente, venho por intermédio do presente, com base no art. 19 da Lei Orgânica do Município de Altaneira-CE, **SOLICITAR QUANTAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NECESSÁRIA PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 020/2023** de autoria do Executivo, haja vista que os Municípios deverão efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos profissionais, no prazo de 30 dias após o Fundo Nacional de Saúde ter creditado nas contas bancárias, de acordo com a Portaria GM/GM Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, Diante disso, o repasse deverá ocorrer até o dia 21 de Setembro do corrente ano.

Sem mais para o momento, colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos. Com os cumprimentos de estilo.

Respeitosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 103/2023

DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Ver. **FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**,
Presidente da Câmara Municipal,
Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE.

Assunto: Remessa da Lei Municipal nº899/2023 e nº900/2023

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar a Lei Municipal:

Nº899/2023: que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N° 893/2023, que dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil em Tempo Integral Francinilda Bitu Dos Santos.

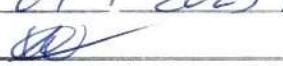
Nº900/2023: que institui o programa “Refis 2023” no âmbito do município de Altaneira - CE estabelece procedimentos para transação especial de débitos fiscais, mediante concessões mútuas, nas condições que indica, e dá outras providências.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB N° 199/2023

Data: 13 / 09 / 2023 
Francisco Dariomar Rodrigues Soares

Prefeito Municipal


Servido Responsável

Resposta ao Ofício N° 070/2023GP

Altaneira, 18 de Setembro de 2023.

Exmo. Senhor.
Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB N° 203/2023
Data: 18 / 09 / 2023
Amanda
Servido Responsável

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste informar que estou encaminhando em anexo a copia e em formato digital da Ata de julgamento da face de Habilitação do processo licitatório nº 2022.08.18.1.

Dessa forma, não vislumbrando qualquer ilegalidade, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento que o caso requeira.

Atenciosamente,


Amanda Luiza Nunes De Almeida
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71

**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS
ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

Tomada de Preços Nº 2023.08.18.1

Objeto da Licitação: Contratação da prestação de serviço de auditoria e consultoria preventiva nas ações executadas da gestão de saúde nas áreas administrativas e todos os níveis de atenção do SUS junto a secretaria de saúde do Município de Altaneira/CE.

Data da Abertura : 11 de Setembro de 2023
Horário : 09:00 horas
Local : Prefeitura Municipal de Altaneira
Endereço : Rua Dep. Furtado Leite, nº 272, Centro, Altaneira/CE.

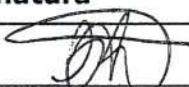
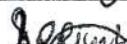
Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2023, na cidade de Altaneira - CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 004/2023, de 04 de Janeiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros Amanda Luiza Nunes de Almeida, Iraneide Pereira de Pinho e Maria Micaelle da Silva Santos, sob a presidência do primeiro, para que fossem recebidos os envelopes de habilitação e propostas de preços referentes à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.08.18.1, cujo objeto supracitado. Pontualmente às 09:00 horas, a Senhora Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação, nomeando a Senhora Maria Micaelle da Silva Santos, para secretariar a reunião. Participou do certame as empresas **MARCÍLIO MOREIRA MONTEIRO - ME** e **F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, neste ato representadas por seus representantes legais. Destacamos que a empresa **F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, restou impossibilitada de participar do certame por descumprimento das condições de participação conforme Art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, não sendo aberto o envelope de habilitação. A Senhora Presidente, com acatamento dos licitantes presentes, concedeu prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância, e como nenhum outro interessado se fez presente, a Senhora Presidente deu início à sessão, determinando o recebimento de todos os envelopes apresentados. Recebidos os mesmos, fora aberto primeiramente o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa apta a participar do certame, sendo a mesma analisada e rubricada pelos licitantes, dando-se início após isto, a uma minuciosa análise feita pela Comissão de Licitação junto a toda documentação apresentada. Concluída tal análise, a Comissão declarou habilitados o licitante participante, por cumprir integralmente as exigências editalícias. Ato contínuo, a Senhora Presidente informou que o presente resultado será publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando a partir da data da regular publicação, ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da fase de habilitação. A Senhora Presidente destacou ainda, que os envelopes contendo as propostas comerciais permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente determinou o encerramento da sessão.



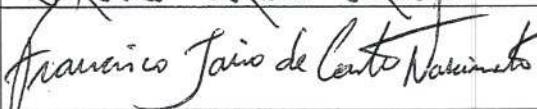
Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71

do que para constar fora lavrada a presente ata, que vai assinada por mim
Maria Micaelle da Silva Santos e pelos demais membros da Comissão de Licitação.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Amanda Luiza Nunes de Almeida	
Membro	Iraneide Pereira de Pinho	
Membro	Maria Micaelle da Silva Santos	

Assinaturas dos Licitantes

Item	Nome/Razão Social	Assinatura/Rubrica
1	MARCÍLIO MOREIRA MONTEIRO - ME	
2	F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

REQUERIMENTO N° 046 /2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB N° 20412023

Data: 13 / 09 /2023

Juiz ~
Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99, do Regimento Interno; requer a V. Exa. Ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado ao PREFEITO MUNICIPAL solicitação para que o Município de Altaneira realize a **Construção de uma Praça no Bairro COHAB/Populares.**

Justificativa

O presente requerimento nasce da solicitação dos próprios moradores do Bairro COHAB, conhecido por Populares, onde reivindicam um espaço de lazer, conforto e segurança, pedindo um ambiente de recreação e socialização.

A solicitação dos moradores acompanha uma lista com 197 assinaturas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2023.

Deza Soares (PT)